



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 932/08

Cajati, 28 de novembro de 2008.

## ESTABELECE TAXA DE CANCELAMENTO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Marino de Lima**, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- O valor da taxa de cancelamento de Alvará de Construção, será equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

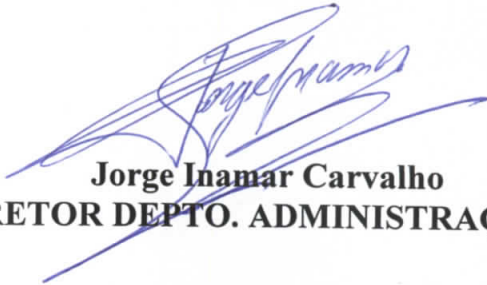
**Parágrafo único** – O valor da referida taxa será reajustado anualmente pelo índice do INPC/IBGE ou outro equivalente.

**Artigo 2º**- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementada se necessária.

**Artigo 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Marino de Lima**  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, aos 27 de novembro de 2008.

  
**Jorge Inamar Carvalho**  
DIRETOR DEPTO. ADMINISTRAÇÃO